



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00608078520198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMUEL DOS SANTOS CHAGAS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Segmento Anatômico	Marque o percentual			
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve		
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa		
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve		
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa		
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve		
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa		
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve		
	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa		

Data da realização do exame médico legal:

03/12/2020
Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16968
CPF: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE